

**ACÓRDÃO Nº 4211/2019 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas de Eugênio Pacelli Remigio de Araújo, devido ao não cumprimento dos prazos para as etapas de cobrança e análise das prestações de contas de transferências concedidas, dando-lhe quitação;
- b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;
- c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 15), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir.

**1. Processo TC-000.671/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)**

1.1. Responsáveis: Alexandre Henrique de Gusmao Goncalves (723.041.204-82); Eugenio Pacelli Remigio de Araujo (238.055.954-68); Joao Paulo Lima e Silva (079.931.374-20); Marcelo Jose Almeida das Neves (667.106.345-15); Ricardo Andrade Bezerra Barros (515.265.494-68); Sergio Antonio Alencar Guimaraes (814.761.164-15); Sergio Wanderley Silva (193.453.994-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE/14265), representando Joao Paulo Lima e Silva.

1.7. Dar ciência, com fundamento no art. 7º, da Resolução TCU 265/2014, à Sudene sobre informações incorretas, relativas à caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de 2016, identificadas no quadro 24 do item 4.3.3 (execução descentralizada com transferência de recursos) do Relatório de Gestão, o que afronta aos princípios da transparência e da publicidade, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

1.8. Informar à SecexDesenvolvimento a falta de execução de ações finalísticas no exercício de 2016, devido a não liberação do orçamento previsto pelo Governo Federal, o que coloca em risco a capacidade da Sudene em atingir os seus objetivos estratégicos.